



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS
DE TRANSPORTE PARA ALUNOS QUE FREQUENTEM
ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE
MONDIM DE BASTO

Artigo 1º

(Objecto)

- 1 - O presente regulamento estabelece regime jurídico para atribuição de subsídios de transporte para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou equivalente fora do concelho de Mondim de Basto, em virtude de os mesmos não serem leccionados nas escolas secundários deste Município.
- 2 – Excluem-se do presente regulamento, todos os alunos, que por via de outras formas beneficiem deste tipo de apoio.
- 3 - O presente subsídio destina-se apenas a alunos que pretendam utilizar transportes colectivos de passageiros, com capacidade superior a 9 lugares e que o usem exclusivamente para a frequência escolar.
- 4 – A transferência, após a matrícula, para curso leccionado nas escolas do concelho fazem cessar de imediato a concessão do subsídio.

Artigo 2º

(Natureza)

- 1º - Os subsídios a atribuir por via do presente regulamento, revestem-se de uma forma exclusivamente pecuniária.



Teófilo

2º - O montante a atribuir a cada candidato tem como limite cinquenta por cento do custo do transporte pretendido, a liquidar mediante a apresentação do recibo comprovativo do pagamento.

Artigo 3º

(Competências)

1º - Incumbe à Câmara Municipal, deliberar, mediante proposta subscrita pelo Presidente da Câmara ou Vereador a quem haja sido delegada tal competência, pela atribuição dos subsídios e fixar os respectivos montantes atribuir a cada aluno.

2º - Incumbe ao Presidente da Câmara:

- a) Fixar o prazo para entrega de candidaturas;
- b) Receber, apreciar, solicitar a entrega de documentos em falta e elaborar um relatório de análise das candidaturas apresentadas;
- c) Propor à Câmara Municipal a atribuição do subsídio;
- d) Entregar aos beneficiários os respectivos subsídios.

3º - As competências enunciadas no número anterior podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 4º

(Requisitos de atribuição)

1 – Para admissão de candidaturas ao subsídio de transporte, os candidatos têm que reunir e comprovar, aquando da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

- Residir no município de Mondim de Basto;



- Estarem matriculados numa escola fora do concelho de Mondim de Basto para frequentar um curso do ensino secundário ou equivalente, que não seja leccionado nas escolas do concelho;
- Estar a frequentar pela primeira vez o ano lectivo objecto do subsídio de transporte.

Artigo 5º

(Apresentação de candidaturas)

- 1 – As candidaturas são formalizadas em requerimento próprio, que estará disponível na Câmara Municipal de Mondim de Basto a partir da publicação do aviso para atribuição dos subsídios de transporte.
- 2 – O requerimento de apresentação de candidatura será entregue pessoalmente na Secretária desta Câmara, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de recepção, até à data fixada para a entrega de candidaturas.
- 3 – O prazo para a entrega de candidaturas será fixado no aviso de abertura do concurso, não podendo no entanto ser inferior a dez dias úteis;
- 4 – O requerimento referido no número um, terá obrigatoriamente que ser acompanhado de todos documentos que comprovem que o candidato reúne todos os requisitos tipificados no presente regulamento, bem como, de documento comprovativo do montante a despendar no transporte pretendido.
- 5 – A falta de apresentação dos documentos exigidos no número anterior implica a imediata exclusão do concurso;
- 6 – Exceptua-se do número anterior, a não apresentação de documentos por motivos que sejam alheios ao candidato, desde que no requerimento de apresentação de candidaturas seja expressamente declarado o protesto de



junção dos documentos em falta, bem como, a indicação do respectivo prazo de apresentação.

6º

(Pedido oficioso de comprovativos)

- 1 - Findo o prazo para apresentação de candidaturas, pode o Presidente da Câmara solicitar oficiosamente a qualquer dos candidatos a comprovação de elementos com interesse para a elaboração do relatório de análise.
- 2 - A falta de entrega dos documentos solicitados oficiosamente implica a não consideração dos elementos que se pretendiam comprovar.

7º

(Procedimento)

- 1 - Findo o prazo para apresentação das candidaturas, será elaborado um relatório de análise provisório, que concluirá com a elaboração da lista provisória de atribuição dos subsídios, bem como, dos respectivos montantes atribuir a cada candidato.
- 2 - Do relatório e lista de atribuição dos subsídios serão enviadas cópias a todos os concorrentes admitidos, para querendo, num prazo de cinco dias úteis reclamar.
- 3 - A notificação referida no número anterior será efectuada para a residência indicada pelo candidato, e considera-se efectuada no dia da assinatura do aviso de recepção.
- 4 - Quando não seja reclamada a notificação referida no número anterior, o prazo para apresentação de reclamações por parte do candidato destinatário, inicia-se no terceiro dia útil posterior à data do registo.



5 – Findo o prazo para apresentação de reclamações, serão as mesmas apreciadas pelo Presidente da Câmara, que decidirá, por despacho, a procedência ou improcedência das reclamações apresentadas.

6 - Findo o prazo para apresentação das reclamações e proferidas as decisões, se a elas houver lugar, será elaborado um relatório de análise definitivo, que concluirá com a elaboração da lista definitiva de atribuição dos subsídios, bem como, dos respectivos montantes atribuir a cada candidato.

7º - O relatório referido no número anterior será remetido sob proposta à Câmara Municipal para atribuição dos subsídios e fixação dos respectivos montantes.

Artigo 8º

(Falsas declarações)

1 – As falsas declarações, serão punidas com a imediata exclusão do procedimento de atribuição de subsídios.

2 – As falsas declarações, quando detectadas após a atribuição de subsídios constitui a Câmara Municipal no direito de exigir do candidato infractor o reembolso das quantias atribuídas.

3 – As falsas declarações prestadas num concurso de atribuição de subsídios de transporte impedem o candidato de voltar a concorrer a concursos de anos posteriores.

9º

(Validade)

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação em reunião de Câmara Municipal e vigorará até que seja tácita ou expressamente revogado.



Câmara Municipal de Mondim de Basto

10º

(Lacunas)

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, passando tais deliberações a fazer parte integrante deste regulamento e vigorarão como tal.

Mondim de Basto, Novembro de 2009

A Vice-Presidente,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço)